



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER**

### **Nº 790, DE 2008**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2008 (nº 1.353/2007, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**RELATOR: Senador MAGNO MALTA**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2008 (nº 1.353, de 2007, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como de funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória e jurisdição sobre o Estado do Espírito Santo.

Nos termos do *caput* do art. 1º do projeto, é prevista a criação dos seguintes cargos e funções, indicados nos Anexos I e II:

- noventa e seis cargos efetivos de Analista Judiciário;
- quarenta cargos efetivos de Técnico Judiciário;
- um cargo em comissão de nível CJ-3;
- nove funções comissionadas de nível FC-5;
- uma função comissionada de nível FC-4.

De seu turno, o parágrafo único do art. 1º veda a nomeação ou designação, para as funções comissionadas criadas, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, exceto quando se tratar de servidor já ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação subsistirá apenas relativamente a nomeação ou designação para se trabalhar junto ao magistrado determinante da incompatibilidade.

O art. 2º da proposição prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei que dele se originar serão custeadas por recursos próprios TRT da 17ª Região.

Por fim, o art. 3º determina que a lei resultante do projeto entre em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições em contrário.

Na justificação, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho atenta para o constante crescimento do número de processos submetidos à apreciação do TRT, o que levou esta Corte a se valer da requisição de servidores de outros órgãos, “para incrementar o quantitativo de pessoal, a fim de tornar a 17ª Região Trabalhista mais ágil e capaz de atender aos anseios da sociedade”. No entanto, por se tratar de solução provisória e precária, pois os servidores requisitados podem ser chamados de volta, a qualquer momento, por seus órgãos de origem, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomendou, em 2002, “a ampliação do quadro de servidores e a consequente devolução dos requisitados” pelo TRT. Isso explica a apresentação do presente projeto de lei.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao analisar a proposta inicial de criação de cargos no TRT da 17ª Região, ao lado de reconhecer a alta produtividade dessa Corte, asseriu:

Todos os indicadores levantados no estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio apontam para a necessidade de ampliação do quadro de pessoal, medida indispensável para atender à estrutura do órgão, que possui alta carga de trabalho e indicador de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional.

Tal manifestação se deu quando do exame dos Pedidos de Providências nº 1.133 e nº 1.265, em cumprimento ao art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006), que previu a exigência de parecer prévio do referido Conselho relativamente a projetos de lei dessa natureza. A proposição submetida ao Congresso Nacional é a resultante dos ajustes preconizados pelo CNJ, com a exclusão de oito funções comissionadas e um cargo em comissão, previstos na versão originalmente elaborada pelo TST.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, com emenda dirigida a suprimir do texto do art. 3º a cláusula revocatória genérica, inadmitida pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, o projeto foi encaminhado a esta Casa, onde não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

De início, cumpre dizer que a matéria em exame se enquadra dentre aquelas sobre as quais compete a esta Comissão opinar, a teor do art. 101, II, *p*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, consideramos atendidos pelo projeto os requisitos formais de constitucionalidade, uma vez que as disposições constantes do PLC nº 116, de 2008, devem ser veiculadas em lei ordinária de iniciativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho, conforme estabelecem os arts. 48, X, e 96, II, *b*, da Lei Maior.

No tocante à constitucionalidade material e à juridicidade, não há qualquer ressalva a fazer quanto ao projeto.

No que diz respeito ao mérito, à luz das informações trazidas pelo TST e do diagnóstico feito pelo CNJ, temos de reconhecer que a criação dos cargos se faz necessária. Conforme dados da publicação “Justiça em números: indicadores estatísticos do Poder Judiciário – ano 2006”, o número de servidores do quadro efetivo do TRT da 17ª Região Trabalhista por cem mil habitantes – igual a 13,60 – encontra-se abaixo da média verificada nos outros Tribunais Regionais, a despeito de o número de casos novos submetidos ao

Tribunal ser, dentre as Cortes Regionais, o quinto maior (cerca de 353 casos por cem mil habitantes).

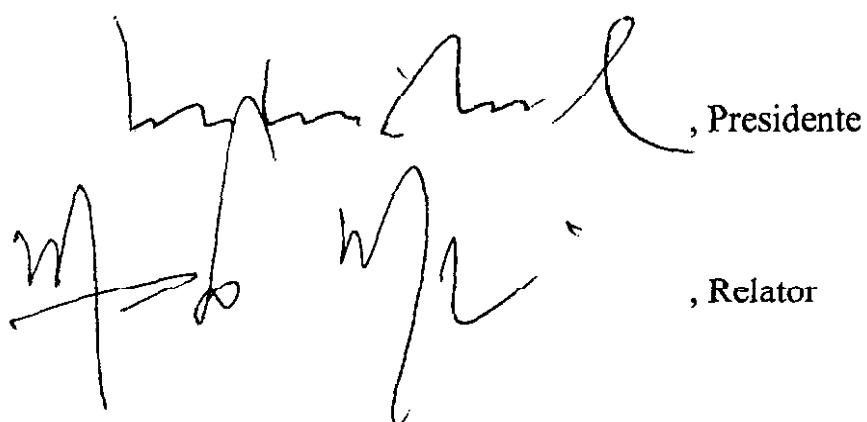
Finalmente, no tocante à adequação financeira e orçamentária da matéria, não temos como discordar do acurado exame da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que concluiu terem sido atendidos, pela proposição, os comandos constitucionais relativos à despesa com pessoal, bem como os constantes das leis do ciclo orçamentário.

A aprovação do projeto representa, dessa forma, medida adequada no sentido de permitir uma prestação ágil e eficiente da justiça trabalhista no Estado do Espírito Santo.

### III – VOTO

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2008, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2008.



The image shows two handwritten signatures. The top signature is a long, flowing cursive script, likely belonging to the President. The bottom signature is a shorter, more compact cursive script, likely belonging to the Relator. Both signatures are written in black ink on a white background.

, Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 316 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/08/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>José Agripino</i>
RELATOR:	<i>José Agripino</i> <i>Magno Malta</i>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)<sup>2</sup></b>	
SERYS SHHESSARENKO	1.JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA <i>(RELATOR)</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL) <sup>3</sup>
<b>PMDB</b>	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES <sup>6</sup>	6.NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)</b>	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL <sup>1</sup> <i>(PRESIDENTE)</i>	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA	4.ALVARO DIAS <sup>4</sup>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
<b>PTB<sup>5</sup></b>	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 04/07/2008

<sup>1</sup> Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

<sup>2</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

<sup>3</sup> Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

<sup>4</sup> Vaga cedida pelo Democratas;

<sup>5</sup> Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

<sup>6</sup> Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);

<sup>7</sup> Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. nº 62/08-GLDEM).

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

#### Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....  
Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

.....  
Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

#### ..... Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

#### ..... CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

.....  
Art. 96. Compete privativamente:

.....  
II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....  
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....  
Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7/8/2008.

.....  
Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:14606/2008)